



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 305/2024

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL que dispõe a nomeação e “Diva Sabariego Luposeli” ao Centro de Convivência Esportivo, localizado na Estrada Josefa Roz Carmona, s/n, no Jardim Dona Tereza, no Bairro do Éden.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo o mesmo antirregimental, neste diapasão, passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas, contendo sua respectiva





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos; sendo que, **juntou-se aos Autos comprovação do óbito do homenageado, restando ser anexado aos Projeto de Lei documentação oficial que comprove a efetiva localização da via**, dispõe o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)(g. n.)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Verifica-se que este Projeto de Lei é antirregimental, pois, não foi anexado a este PL documentação oficial que comprove a efetiva localização do próprio; sublinha-se que:

Frisa-se, por fim, que é vedado a denominação de qualquer próprio, via ou logradouro, cujos homenageados tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes enumerados na Lei Municipal infra descrita, restando ser juntado aos Autos Certidão Negativa de Antecedente Criminais:

LEI Nº 12.186, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Exceto em casos de prolongamentos de vias públicas, fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias: (Redação dada pela Lei nº 12.662/2022)

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) Contra a administração pública;*
- b) De abuso de poder econômico e político;*
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;

g) Contra a vida;

h) Contra o patrimônio.

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

Segue infra comprovação do óbito da homenageada:

Necrologia

Confira as notas de falecimento de hoje de Sorocaba e região

01 de Março de 2022 às 00:48

JORNAL CRUZEIRO DO SUL

OSSEL

*ANTÔNIO ORTIZ SOLIS - 75 anos. Deixa a filha Alessandra.
Sepultamento ontem no cemitério da Saudade, em Sorocaba.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTA DE CARVALHO SANCHEZ - 91 anos. Deixa o filho Ulisses. Sepultamento ontem no cemitério Cerâmica, em São Caetano do Sul.

BENEDICTA DO PRADO - 93 anos. Deixa os filhos Luiz, João, Luiz Carlos, Paulo, Aparecida, Isabel e Antônio. Sepultamento hoje, às 14h, da Ossel Central para o cemitério Santo Antônio, em Sorocaba.

CECÍLIA LEITE DA ROCHA - 88 anos. Sepultamento ontem no cemitério Memorial Park, em Sorocaba.

CLARICE DE OLIVEIRA - 79 anos. Sepultamento no cemitério Santo Antônio, em Sorocaba.

CLEUZA SIQUEIRA DE PONTES - 54 anos. Sepultamento hoje, às 9h, da Ossel Vila Assis para o cemitério Memorial Park, em Sorocaba.

DAMIÃO MARCELINO - 56 anos. Deixa as filhas Karina, Daniela e Tainá. Sepultamento sábado (27) no cemitério Santo Antônio, em Sorocaba.

DIRCE DE MELO LARA - 61 anos. Deixa o filho Edlei. Sepultamento sábado (27) no cemitério Santo Antônio, em Sorocaba

***DIVA SABARIEGO LUPOSELI** - 76 anos, casada com Alcides Luposeli. Deixa os filhos Simone, Fábio e Márcio. Sepultamento hoje, às 13h30 do Espaço Pax para o cemitério Pax, em Sorocaba. (g. n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2.024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003200390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 10/12/2024 09:53

Checksum: **ECEF3219D50980D93725D050A8835E6F935018E939EA71969699A595B65BAD06**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360039003200390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.